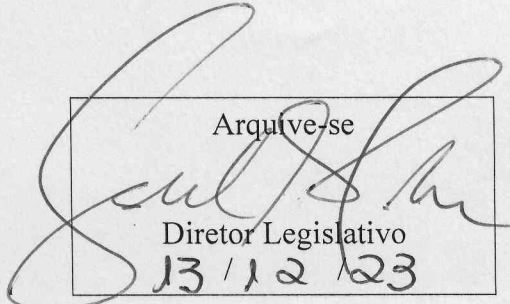
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI N°. 10.076 , de 07/12/23.

Processo: 7140/2023

### PROJETO DE LEI N°. 14.239

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

Arquite-se  
  
Diretor Legislativo  
13/12/23



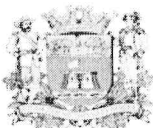
**PROJETO DE LEI Nº. 14.239**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.  Diretor 27/11/2023	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b> MS	

**Pareceres Digitais.**

<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA Outras:
---


--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 331/2023

Processo SEI nº 10.854/2023



Jundiaí, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **aumentar o recurso** para o pagamento de subvenção ao **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**, passando o valor global destinado ao programa de **R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

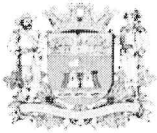
Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Pai

Processo SEI nº 10.854/2023

PUBLICAÇÃO  
01/12/2023

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
28/11/23

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
05/12/23

PROJETO DE LEI Nº 14.239

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.*

(...)" (NR)

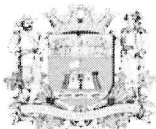
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

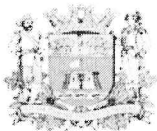
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo através do Departamento de Agronegócio pretende aumentar o recurso para o pagamento de subvenção ao Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ passando o valor global destinado ao programa de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00 em decorrência da grande adesão dos produtores de uva da cidade. o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**, nos termos da Lei Municipal 9.963, de 14 de junho de 2023, visa incentivar por meio de subvenção econômica, atividades agropecuárias para o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.

Em relação à **competência do Município para legislar sobre o tema**, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas nos artigos 23, inciso VIII, 30, inciso I e III, em combinação com os artigos 165, III e 167, § 2º, todos da Constituição Federal, e artigos 6.º *caput* e 7º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, tratar de assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas.

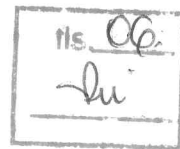
Ademais, o Município possui a iniciativa legislativa para a presente propositura nos termos do artigo 13, combinado com o artigo 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

No aspecto **formal**, ressalta-se que o referido programa está previsto no art. 39, inciso II, alínea 'b' da Lei Municipal n.º 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), e o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária, observada as disposições legais.

No **mérito**, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade de incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



atreladas às boas práticas agrícolas e ambientais, fortalecendo o agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.

Por sua vez, o Departamento de Agronegócio por meio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo para justificar a pretendida alteração legislativa assim expressou:

(...)

A alteração do art. 1º da referida Lei Municipal, no que tange o aumento de recurso para o pagamento da subvenção econômica do PROAJ, de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00, da-se em decorrência da grande adesão dos produtores de uva da cidade ao Programa. Por conseguinte, constatado um resíduo de recurso na fonte 903 (Royalties), solicitamos a utilização do montante para fortalecer ainda mais a agricultura na cidade.

Ressaltamos que o valor inicial de R\$300.000,00 foi planejado por ser o primeiro ano do PROAJ e que, felizmente, houve mais interesse do que o esperado.

Vale ressaltar que o programa proposto está previsto no Art. 39. inciso II, alínea b, da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, Plano Diretor vigente, do município de Jundiaí.

(...)

Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, há previsão orçamentária suficiente para subsidiar os objetivos do Programa em questão, com reserva orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual por meio da dotação 2206.33.60.4500.0903 conforme constante nos autos do Processo SEI PMJ 0010854/2023.

Diante da relevância da matéria posta, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°  
SEI 1180220/2023**

Em 09/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)  
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS

Versão 04\_23

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.806</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.093.585	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	32.287.000	35.263.020	37.161.924	39.162.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	32.287.000	35.263.020	37.161.924	39.162.104
Receita Patrimonial	18.937.936	101.893.881	42.953.600	53.150.000	58.012.128	59.026.381
<i>Aplicações Financeiras (III)</i>	18.095.366	74.073.600	41.413.800	50.850.000	53.377.608	56.261.881
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.080	1.540.000	2.600.000	2.834.626	2.779.600
Transferências Correntes	1.320.672.914	1.512.549.756	1.737.183.200	1.651.414.182	1.551.112.848	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.160	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.160	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.654.079	30.931.114	84.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.839	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.839	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.416.364</b>	<b>3.707.388.725</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021 (Realizado)</b>	<b>2022 (Realizado)</b>	<b>2023 (Orçado)</b>	<b>2024 (Previsão)</b>	<b>2025 (Previsão)</b>	<b>2026 (Previsão)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.811	1.387.826.300	1.520.039.105	1.611.453.451	1.732.312.480
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.983	43.634.651	63.420.000	61.104.000	93.259.600	110.053.126
Outras Despesas Correntes	1.050.621.189	1.259.408.263	1.509.684.100	1.517.953.848	1.544.760.233	1.569.239.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	82.268.166	137.657.488	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.488</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611.000</b>	<b>19.000.000</b>	<b>15.750.000</b>	<b>16.537.600</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	<b>120.000.000</b>	<b>125.000.000</b>	<b>130.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.086.216</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(36.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.358	180.316.411	169.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.953	153.760.731	121.122.532
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.557.680</b>	<b>68.850.829</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	110.000	110.000	110.000	110.000
---	---------	---------	---------	---------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):	
	17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010854/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei 9963 de 14 de junho de 2023, que criou o PROAJ - Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 10/11/2023, às 10:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 13/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1180220** e o código CRC **F16C1D1D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

ns. 09  
lu



Prefeitura  
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1169494/2023**

**Em 02/11/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA:	02/11/2023		
PROCESSO Nº:	10.854	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO		

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Em atendimento ao art. 39 do Plano Diretor vigente - Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro, a Unidade de Gestão de Agronegócio e Turismo, vem instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ, que visa incentivar, por meio de subvenção econômica das atividades agropecuárias, o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiá.

Alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, no que tange o aumento de destinação de recurso para o pagamento da subvenção econômica do PROAJ, de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00.

As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ (Aporte de valor)		110.000,00
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ 110.000,00
		R\$	110.000,00

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903		R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ 110.000,00

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO				500.000,00		600.000,00
SET						
OUT						
NOV		110.000,00				
DEZ						
TOTAL 01		110.000,00		500.000,00		600.000,00
TOTAL 02		110.000,00		500.000,00		600.000,00

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella**, **Assistente de Administração**, em 06/11/2023, às 10:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

ns. 12  
lu



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretora do Departamento de Agronegócio**, em 06/11/2023, às 10:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 06/11/2023, às 10:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1169494** e o código CRC **CA4C6265**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8872 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010854/2023

1169494v3



Anexo III N° SEI 1169495/2023

Em 02/11/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ - PROAJ**”, prevista na Ação 2206: SUBSÍDIO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Atenciosamente,

**EDUARDO ALVAREZ**

Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 06/11/2023, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1169495** e o código CRC **2BF6D71D**.



**LEI N.º 9.963, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

**§1º** A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

**§2º** Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I** – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II** – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando à produção de água de qualidade;
- III** – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV** – incentivar a adoção de técnicas sustentáveis de produção;
- V** – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI** – evitar o êxodo rural;
- VII** – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII** – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

**II** – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.



III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí, a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

**Art. 5º** O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

**Art. 6º** Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

**Parágrafo único.** A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando à melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.



**Art. 8º** No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

**Art. 9º** As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.698.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

cs.2

Gestor da Unidade da Casa Civil



**LEI N.º 9.963, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando à produção de água de qualidade;
- III – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV – incentivar a adoção de técnicas sustentáveis de produção;
- V – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI – evitar o êxodo rural;
- VII – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.



**III – Produtor Rural:** Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

**IV – Subvenção Econômica:** subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

**V – Análise Técnica:** documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí, a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

**Art. 5º** O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

**Art. 6º** Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:

**I** – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

**II** – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

**III** – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

**Parágrafo único.** A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

**§1º** Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando à melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

**§2º** Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.



**Art. 8º** No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

**Art. 9º** As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

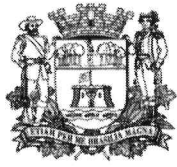


**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

cs.2

Gestor da Unidade da Casa Civil





**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0062/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei 14.239/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí - PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

A alteração proposta no projetado Art. 1º deve majorar o valor máximo da subvenção de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), totalizando um impacto orçamentário-financeiro anual de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Nesse mesmo sentido, o estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto prevê este valor de impacto (R\$110.000,00) para o exercício atual (2023), repetindo-se o mesmo valor nas previsões dos próximos exercícios (2024 até 2026).

Também acompanha a propositura declaração do ordenador da despesa (Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo) no qual declara que a propositura tem compatibilidade orçamentária e indica a dotação na qual a despesa será absorvida.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

**ADRIANA J. DE JESUS RICARDO**

Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 27/11/2023 12:15

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos  
Data: 27/11/2023 12:18







**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.186**

**PROJETO DE LEI Nº 14.239/23**

**PROCESSO Nº 7.140/23**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI 9963/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ-PROAJ, PARA AUMENTAR O RECURSO DA SUBVENÇÃO**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. SUBVENÇÃO. PROGRAMA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.**

## **1 – RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa alterar a lei 9963/2023, que instituiu o programa municipal de apoio ao agronegócio de JUNDIAÍ-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

O projeto tem por escopo, conforme a justificativa apresentada, majorar o valor da subvenção econômica as atividades agropecuárias. Nesse aspecto, o importe será aumentado de **R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00**, dá-se em decorrência da grande adesão dos produtores de uva da cidade.

O projeto busca incentivar, por meio de subvenção econômica, as atividades agropecuárias atreladas às boas práticas agrícolas e ambientais fortalecendo o agronegócio sustentável do Município.

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a estimativa do impacto orçamentário e com a cópia da lei a ser alterada.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.





## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, neste sentido, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

### 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência comum dos Entes, uma vez que tem por objetivo o fomento da produção agropecuária do Município, (art. 23, VIII, CF), bem como tem por objetivo a proteção do meio ambiente, bem como combater a poluição em qualquer forma de suas formas (art. 23, VI, CF), como ora expusemos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*

*VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar*

Ademais, vale ressaltar que a comutação adentra, também, na competência concorrente, conforme a Constituição Federal, já que os Entes Federativos devem legislar visando a produção (artigo 24, V) e buscando a proteção do meio ambiente (artigo 24, VI).. Ora em perspicuidade:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

[...]

*V - produção e consumo;*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

Apesar de não constar no “caput” do art. 24, o Município, conforme o STF, pode legislar sobre os assuntos do artigo, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que





os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88.

Por fim, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito é subvencionar produtores rurais do Município:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, o qual conhece a realidade e as necessidades local.

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de inconstitucionalidade.

## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c.c art. 7º, V, VI e VII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45 e 161), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.

**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

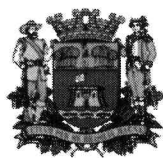
**Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições**

[...]

**V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VI – preservar as florestas, a fauna e a flora**





**VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**

**Art. 45.** A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

**Art. 161.** É dever do Poder Público instituir por lei um Plano Diretor do Meio Ambiente e Recursos Naturais, através do qual defina sua política de atuação sobre o assunto, estabelecendo critérios e estímulo à proteção e preservação que possam ser praticados pela população

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

### 3 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 62/23, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subseqüentes, bem como há a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentaria, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

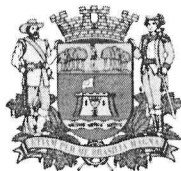
**Fernanda R. P de Godoi**

Estagiária de Direito

Parecer 1186 - PL 14239/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmr\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmr_assinatura) e informe o código 8E4B-9D28-CB19-96FB

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 27/11/2023 14:27





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 7140/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.239**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

**PARECER 579**

O presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem por objetivo alterar a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 1.186, que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira n.º 0062/2023, que atesta sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 28/11/2023  
09:46

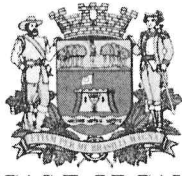
Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 28/11/2023 09:47

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 28/11/2023 12:40

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 29/11/2023 09:32

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 29/11/2023 14:58





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 7140/2023

**PROJETO DE LEI N.º 14.239**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

**PARECER 58**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua constitucionalidade e comunga com a manifestação da Diretoria Financeira.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**





Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 28/11/2023 09:43

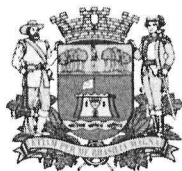
Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 28/11/2023 11:05

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 28/11/2023  
09:46

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 29/11/2023 11:14

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 28/11/2023 10:07





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 7140/2023

**PROJETO DE LEI Nº 14.239**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

**PARECER 45**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto tem por objetivo alterar a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

*"Val freitas"*

**LEANDRO PALMARINI**

**FAOUAZ TAHA**

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 28/11/2023 17:16

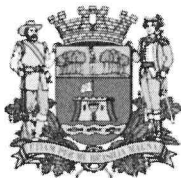
Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 29/11/2023 10:04

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 29/11/2023 11:40

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 30/11/2023  
11:06

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 01/12/2023 15:22





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.239**

Altera a Lei 9.963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.*

*(...)" (NR)*

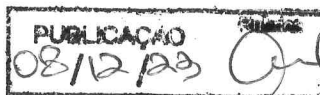
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

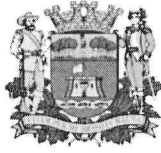
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 06/12/2023 14:27

Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14239/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 30

*[Handwritten signature]*

OF. GP.L n.º 356/2023

Processo SEI n.º 10.854/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 7471/2023  
Data: 12/12/2023 Horário: 15:12  
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
12/12/23

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.076, objeto do Projeto de Lei nº 14.239, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.076, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei 9.963/2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ, para aumentar o recurso da subvenção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.*

(...)" (NR)

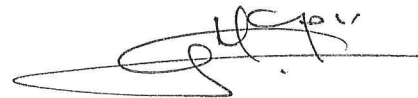
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 14.239**

**Juntadas:**

fls 02 a 24 em 27/11/2023 - Qui  
fls 25 a 26 em 30/11/2023 - Qui.  
fl. 27 em 04/12/2023 - Gra.  
fls 28 e 29 em 8/12/23 Qui  
fls. 30 e 31 em 13/12/23. Qui

**Observações:**